

**Port. Nº 436/2026-** Exonera **HELLEN FERREIRA DA SILVA** do cargo de Assessor B, CC2, do Gabinete da Vice-Prefeita, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

**Port. Nº 437/2026-** Nomeia **HELLEN FERREIRA DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor A, CC1, do Gabinete da Vice-Prefeita, em vaga decorrente da exoneração de Bianca Vittoria Bonsaglia Dutra.

**Port. Nº 438/2026-** Nomeia **LIZ PEREZ SOLIS SANTANA DA SILVA**, para exercer o cargo de Assessor B, CC2, do Gabinete da Vice-Prefeita, em vaga decorrente da exoneração de Hellen Ferreira da Silva.

**Port. Nº 439/2026-** Nomeia **LUCILENE BARBOSA SAMPAIO**, para exercer o cargo de Supervisor de Apoio Administrativo, CC4, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Elias Braga de Souza.

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2026 PARA A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA E ACESSO À JUSTIÇA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 9900176269/2025**

Em conformidade com o Art. 27 do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e com a Lei Federal nº 13.019/2014, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, designada pela Portaria nº 052/2025 torna público o resultado preliminar do julgamento das propostas para a celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a Gestão e Operacionalização do Programa de Mediação Comunitária e Acesso à Justiça. As propostas foram analisadas pela referida Comissão de acordo com os critérios estabelecidos no item 7.5.4 do Edital de Chamamento Público SMC nº 01/2026.

NOME DA OSC	CNPJ	NOTA	STATUS
PROJETO SOCIAL INSPIRA AÇÕES	18.640.382/0001-83	9,5	CLASSIFICADA
CAMPO - CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR	31.885.320/0001-08	7,0	CLASSIFICADA
SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	04.588.966/0001-59	6,5	CLASSIFICADA
ASEBERJ – ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	53.209.610/0001-66	4,5	ELIMINADA
CASA ATÍPICA	NÃO INFORMADO	3,5	ELIMINADA

A COMISSÃO DE SELEÇÃO torna público o ajuste no cronograma, em virtude da prorrogação do prazo de julgamento publicado no dia 07/03/2026, com fulcro no subitem 7.5.2. do Edital.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
4	Divulgação do resultado preliminar.	27/03/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	27/03/2026 a 02/04/2026
6	Análise dos recursos.	02/04/2026 a 08/04/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	09/04/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Atos da Secretária

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 - SMA**

A Prefeitura Municipal de Niterói, através da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o art. 75 da Lei 14133/21, II e no art. 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar Contratação de empresa especializada para o fornecimento de luminárias LED coloridas, com tecnologia RGB, para instalação na fachada do prédio sede da Prefeitura Municipal de Niterói, no valor estimado de R\$ 33.511,62 (trinta e três mil quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos). Poderão os interessados **solicitar envio do Termo de Referência e apresentarem propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste aviso, em horário comercial, ocasião em que a administração selecionará a proposta mais vantajosa. A solicitação e a proposta deverão ser encaminhadas para o e-mail [compras@administracao.niteroi.rj.gov.br](mailto:compras@administracao.niteroi.rj.gov.br) até a data limite.

**Despacho da Secretária**

ASSUNTO	PROCESSOS	STATUS
Pagamento de Férias Não Gozadas	9900025135,9900029051/2026	Indeferido

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC**  
**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**  
**PROCESSOS JULGADOS**

• **PROCESSO Nº 9900153541/2025 – TECNEW SERVICE LTDA**

“ACÓRDÃO: Nº 3551/2026: - ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. 1. Auto de infração cuja ciência ao contribuinte foi dada 7 dias após a lavratura do termo de encerramento da ação fiscal. Não caracterização de nulidade por cerceamento do direito de defesa, tendo em vista que devem ser consideradas, para fins comparativos, a data da ciência do lançamento e a data da ciência do termo de encerramento (e não da lavratura do termo), ambas ocorridas em 27/05/2025. 2. A ciência do lançamento após o encerramento da ação fiscal resulta somente no retorno da espontaneidade do contribuinte, não acarretando nulidade ou cerceamento do direito de defesa do contribuinte. Inteligência do art. 138 do CTN. Precedente do Conselho de Contribuintes. 3. Desnecessidade da lavratura de termo específico que declare o retorno da espontaneidade do contribuinte, sendo o próprio termo de encerramento o instrumento hábil para esse efeito. 4. Exclusão da competência de maio de 2020 do lançamento, em face da constatação da decadência tributária, tendo em vista que houve pagamento anterior do ISSQN em relação a essa competência, devendo ser aplicada a regra do art. 150, § 4º, do CTN. Receita de serviços que foi declarada pelo contribuinte, sendo a motivação do lançamento o erro na aplicação da alíquota por enquadramento incorreto dos serviços, o que afasta a aplicação da regra estabelecida no art. 173, inciso I, do CTN. 5. Contribuinte que presta serviços de fornecimento de mão de obra, tipificados no subitem 17.05 da lista de serviços do Anexo III da Lei nº 2.597/2008, conforme documentação anexa ao lançamento (relação de serviços prestados e contrato de prestação de serviços). 6. Serviços que são executados de forma contínua, com alocação de funcionários (porteiros, auxiliares de serviços gerais, auxiliar de manutenção e outros), em escalas regulares, com especificação da jornada de trabalho, tendo como contratantes, em geral, condomínios, e com previsão de reajuste de preço atrelado a elementos salariais (piso salarial da categoria, acordo trabalhista e encargos trabalhistas), caracterizando a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. 7. Forma e tempo de execução dos serviços que não representam empreitada de serviços de limpeza, manutenção e conservação ou assessoria em geral, por se tratar de execuções contínuas, conforme necessidades permanentes dos contratantes, impossibilitando o enquadramento dos serviços nos subitens 7.10 e 17.01. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.”

• **PROCESSO Nº 9900054924/2024 – LIMA GALINDO SONS LTDA**

“ACÓRDÃO: Nº 3552/2026 -ITBI – Pretensão de reconhecimento de isenção incondicional em operações de integralização de capital social de empresa. Competência Tributária do Município para cobrança de diferenças de ITBI apurado entre o valor integralizado e o valor venal do imóvel. Imunidade incondicional, não incidência sobre o imposto de transferência. A tese da imunidade incondicionada se acolhida acarretaria no esvaziamento da competência municipal nas operações nas operações de transferências de patrimônio. RECURSO VOLUNTÁRIO QUE SE CONHECE E SE NEGA PROVIMENTO”.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA**  
**SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SSINFRA**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS – CMSF**

O Subsecretário de Infraestrutura torna público o **deferimento** das solicitações de serviços funerários nos autos dos processos administrativos **deferidos em MARÇO/2026**.

9900003346/2026	9900025255/2026
9900019979/2026	9900025267/2026